



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ 01.612.145/0001-06

Fone (15) 3253-1225 – Telefax (15) 3253-1162

E – mail: administracao@quadra.sp.gov.br

PRAÇA CHICO VIEIRA, 98 CEP 18255-000 – QUADRA – SP

Lei n.º 143/2001

De 22 de Outubro de 2001

“Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.”

OSCAR DIAS DA ROSA, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal c/c o § 1º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo único – As contratações previstas na presente Lei se darão sob o regime da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado só poderão ser realizadas desde que enquadradas em uma das seguintes hipóteses:

I - calamidade pública, emergência ou comoção interna;

II – campanhas de saúde pública;

III – substituições de servidores;

IV – atender a termos de Convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

V – execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica.

VI – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo único- *Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.*

Art. 3º- *As contratações com base nesta Lei serão sempre por escrito e na forma prevista no artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, não dependem da existência de vagas no Quadro de Pessoal, porém só se darão mediante a disponibilidade de recursos orçamentários.*

§ 1º - *O prazo do contrato de trabalho não poderá ser superior a 01 (um) ano, prorrogado uma única vez.*

§ 2º - *Toda contratação e prorrogação será devidamente justificada em procedimento administrativo aberto para essa finalidade.*

Art. 4º - *O Salário do pessoal contratado nos termos da presente Lei, será o mesmo fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada, integrantes dos Quadros de Servidores do Município.*

Parágrafo único – *Nas contratações de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa dos Servidores do Município, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.*

Artigo 5º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Quadra, 22 de Outubro de 2001.

OSCAR DIAS DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livros próprios e publicada na Prefeitura Municipal de Quadra em 22 de Outubro de 2001.

LUCIANO CÉSAR DE TOLEDO
Diretor Administrativo